



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

**GIOVANI NUNES**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO, CONDIÇÕES ESPECIAIS E VAGA DE PCD do Edital de Concurso Público 001/2024, conforme segue:

**JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**RECURSO 001**

Requer o candidato de inscrição nº 1787 a revisão de seu pedido de condição para PCD.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste ao recorrente. O candidato não anexou durante o período de inscrição o anexo III do edital, conforme alínea “c” do item 3.2. do edital:

*Deverão ser enviados os seguintes documentos:*

a) ...

b) ...

c) Anexo III deste Edital, preenchido e assinado, o qual contém: Declaração de que a necessidade especial não o impossibilita de exercer as atribuições do cargo; Declaração de que fica impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria;

Documentos anexados junto ao recurso não podem ser aceitos, conforme descrito no item 8.4.4 do edital, senão vejamos:

*8.4.4. Em nenhuma hipótese será aceito documentos enviados em anexo aos recursos para cômputo da nota de títulos ou para isenção ou para vaga de PCD. Os recursos são destinados para corrigir possíveis erros de direitos líquidos e certos dos candidatos, não para juntada de documentação fora do prazo estabelecido pelo edital.*

Quanto a alegação de que não havia prazo para enviar documento referente a vaga de PCD, o edital em seu item 3.2.1 menciona:

3.2.1. Não será aceito documentos para concorrer a vaga de PCD que forem enviados de forma adversa a mencionada no item 3.2, ou posterior ao período de inscrição.

**RECURSO 002**

Requer o candidato de inscrição nº 1301 o deferimento do pedido de inscrição.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO.** Recurso assiste ao recorrente. O candidato efetuou o pagamento dentro do prazo previsto no edital. DEFERIR A INSCRIÇÃO.

**RECURSO 003**

Requer o candidato de inscrição nº 1852 a revisão de seu pedido de condição para PCD.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste ao recorrente. O candidato não anexou durante o período de inscrição o anexo III do edital, conforme alínea “c” do item 3.2. do edital:

*Deverão ser enviados os seguintes documentos:*

a) ...

b) ...

c) Anexo III deste Edital, preenchido e assinado, o qual contém: Declaração de que a necessidade especial não o impossibilita de exercer as atribuições do cargo; Declaração de que fica impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**

Documentos anexados junto ao recurso não podem ser aceitos, conforme descrito no item 8.4.4 do edital, senão vejamos:

*8.4.4. Em nenhuma hipótese será aceito documentos enviados em anexo aos recursos para cômputo da nota de títulos ou para isenção ou para vaga de PCD. Os recursos são destinados para corrigir possíveis erros de direitos líquidos e certos dos candidatos, não para juntada de documentação fora do prazo estabelecido pelo edital.*

A declaração é condição necessária para o deferimento do pedido de concorrer a vaga de PCD, conforme mencionado no item 3.3 do edital, senão vejamos:

*3.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico, e o respectivo requerimento, Anexo III, até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição. (grifei)*

São Joaquim, 24 de abril de 2024.

**GIOVANI NUNES**  
Prefeito Municipal

**DANIELE HUGEN RODRIGUES**  
Presidente da Comissão